



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

**Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO**

Aprovado EM 30/03/2020

Presidente

“Autoriza a contratação de servidores temporários em caráter excepcional e de interesse público para os Fundos Municipais de Educação e Saúde e da outras providencias.”

A **Câmara Municipal de Monte do Carmo**, aprovou e eu, Arquivardes Avelino Ribeiro, na condição de Prefeito Municipal no uso das atribuições descritas no artigo 64, inciso II da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Monte do Carmo, contratar os seguintes servidores temporários, em caráter excepcional e de interesse público, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal:

Parágrafo Primeiro: Para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Educação:

- a) 10 monitores de transporte escolar
- b) 01 nutricionista

Parágrafo Segundo: Para suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde:

- a) 01 agente comunitário de saúde para a área 07
- b) 01 agente comunitário de saúde para a área 10
- c) 01 agente comunitário de saúde para a área 11
- d) 01 agente comunitário de saúde para a área 13
- e) 01 agente comunitário de saúde para a área 23
- f) 01 agente comunitário de saúde para a área 24

Art. 2º - As contratações, a que se refere o artigo 1º, desta lei, ocorrerão nas seguintes hipóteses de *necessidade de pessoal em decorrência de falecimento de servidor e exoneração, sendo que no concurso não há mais cadastro reserva.*

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessários para atender as ocorrências específicas ou enquanto não se realizada novo concurso para o provimento das vagas, admitindo o prazo máximo do contrato de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente pelo mesmo período, mediante termo aditivo, de acordo com a necessidade.



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Art. 4º - Os contratados, nos termos desta lei, estão sujeitos aos mesmos deveres inerentes aos servidores públicos, bem como pelo Regimento Geral de Previdência.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica alterado o número de cargos de “Monitor de transporte escolar”, descrito no artigo 1º da Lei Municipal nº 665/2019, de **08 para 10** profissionais, tendo por base o aumento das linhas de transporte escolar.

Art. 07º - A presente Lei entrará em vigor a partir de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 06 de março de 2020.


ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo